

ATO TRT13 CGP N.º 064, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o constante no Proad n.º 3269/2025 e no Proad n.º 5112/2025,

RESOLVE:

Rever, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o **ATO TRT13 CGP n.º 21/2025**, de 30 de abril de 2025, que concedeu pensão por morte à dependente **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DO NASCIMENTO**, para incluir o dependente **JANSEM CLÁUDIO SOARES DO NASCIMENTO**, filho inválido, enquanto durar a sua invalidez, com fundamento no § 7º do art. 40 da Constituição Federal (redação dada pela EC n.º 103, de 2019), art. 23, *caput* e §§ 4º e 5º, da EC n.º 103/2019; arts. 16, inciso I e § 4º, 74, inciso I e 77, § 2º, inciso III e V, alínea “c”, item 6, da Lei n.º 8.213/91 (redação dada pelas Leis n.º 13.135/2015, 13.146/2015 e 13.846/2019); art. 1º, inciso VI, da Portaria ME n.º 424, de 29 de dezembro de 2020 (publicada no DOU, em 30.12.2020), a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 219, § 1º, da Lei n.º 8.112/90 (com redação dada pela Lei n.º 13.846/2019), em valor correspondente aos proventos do servidor falecido aposentado, José Carlos do Nascimento, até o limite do teto dos benefícios do RGPS, acrescido do valor correspondente a 70% da parcela que exceder o referido teto previdenciário, a teor do prescrito no § 2º, incisos I e II do art. 23 da citada EC, e o reajustamento do benefício de acordo com os índices estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 8º do art. 40 da CF (redação dada pela EC n.º 41, de 2003) e art. 26, § 7º da EC n.º 103, de 2019, com efeitos financeiros a partir da publicação deste ato no DOU, nos termos do §1º do art. 219 da Lei n.º 8.112/1990.

Cientifique-se e publique-se no DOU.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**